

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BETIM

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Município de Betim, atendendo ao disposto no inciso XVII do art. 28 da Lei nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005.

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições.

RESOLVE: CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP –, como órgão superior de deliberação colegiada incumbido de administrar na instância deliberativa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim – RPPS –, e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB –, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, criado pela Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, com as alterações que lhe sobrevieram.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, será composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma recondução:

I – três representantes do Poder Executivo;

II – dois representantes do Poder Legislativo;

III – três representantes dos servidores ativos, sendo um de cada Quadro Setorial;

IV – dois representantes dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º. Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas serão indicados pela entidade sindical de cada Quadro setorial.

Art. 3º. A investidura dos membros do CMP far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º. Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, e somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, em caso de morte, renúncia ou vacância.

§ 1º - O afastamento dos membros de suas funções só poderá ocorrer depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em

caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 2º - Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I – DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VI - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, observada a legislação pertinente; VII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação previdenciária pertinente pelo órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

XI – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XVI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e

XVII – propor eventuais alterações deste Regimento, quando necessário. Art. 6º. Incumbirá à entidade do Regime Próprio de Previdência Social proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração. Art. 8º. Compete ao Presidente e aos conselheiros do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei 4.275/2005 e neste regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como dar os encaminhamentos às questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões;
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o CMP em juízo e fora dele;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) destinar os expedientes da reunião;
- m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CMP;
- n) solicitar ao IPREMB os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CMP.

II - aos Conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- c) cientificar o Presidente do CMP de eventuais ausências ou impedimentos temporários, o que deverá constar em ata;
- d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) participar de todas as discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do CMP;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DO SECRETÁRIO

Art. 9º. A função de secretário do CMP será exercida por servidor designado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB –, conforme o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 4.275/2005. Parágrafo Único – Cabe ao secretário do CMP executar todos os atos administrativos necessários ao adequado funcionamento deste Conselho.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do CMP realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local constantes da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou, extraordinariamente, desde que haja convocação prévia por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11. No caso de não comparecimento à reunião tanto do titular quanto do respectivo suplente, a justificativa de ausência, dirigida ao Presidente do CMP, deverá ser feita por escrito, com conhecimento da chefia imediata ou da entidade que o servidor representa, no caso dos conselheiros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Parágrafo Único – Não havendo justificativa formal, o Conselho comunicará à chefia imediata ou à respectiva entidade a falta do conselheiro e a ausência de justificativa.

Art. 12. Para suas reuniões, é obrigatório o quórum mínimo de 6 (seis) membros, incluído o Presidente.

Art. 13. Decorridos vinte minutos do horário marcado para o início da reunião do Conselho e não havendo quórum mínimo para sua realização, a reunião será adiada e os presentes agendarão entre si uma nova data, que será comunicada aos ausentes, devendo o Presidente convocar todos os conselheiros.

Art. 14. Na ausência do Presidente, o conselheiro titular mais antigo em efetivo exercício no Conselho Municipal de Previdência e presente à reunião o substituirá na coordenação dos trabalhos do dia. Parágrafo Único – Havendo empate, os conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião do dia dentre os empatados.

Art. 15. As reuniões do CMP serão abertas a servidores municipais efetivos, que participarão na qualidade de ouvintes. Parágrafo Único – Os ouvintes poderão se manifestar pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada um, desde que previamente inscritos e autorizados pela plenária, e no máximo de 3 (três) ouvintes por reunião.

Art. 16. As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 1º - Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Conselho, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Conselho, mediante solicitação de um dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 17. As reuniões do CMP deverão ser gravadas. Parágrafo Único – As gravações serão restritas à utilização somente pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 18. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º - Eventuais argumentos, objetos de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º - As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§ 3º - Deverão ser publicados no Órgão Oficial do Município de Betim extratos das atas das reuniões realizadas a partir de 2010, em que constem o nome dos conselheiros presentes, as ausências justificadas e as deliberações do CMP.

§ 4º - Também deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Betim as pautas, datas, locais e horários das reuniões deste Conselho.

Art. 19. O Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IPREMB, através de ofício, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 20. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

III - ordem do dia constante dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - palavra de servidores inscritos nos termos do art. 15 deste Regimento;

VI - votação;

VII - encerramento.

§ 1º - Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

Art. 21. Aos membros do Conselho são assegurados questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento e declaração de voto.

Art. 22. As questões de ordem terão precedência sobre as questões de encaminhamento e estas sobre as intervenções ou esclarecimentos e declarações de voto.

Art. 23. A declaração de voto, a pedido do conselheiro, deve ser registrada em ata.

SEÇÃO III - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 24. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPREMB, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo.

§ 1º - O Diretor Executivo do IPREMB poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPREMB e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao IPREMB a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 25. O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPREMB.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 26. É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º As comissões poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Conselho Municipal de Previdência pode solicitar aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências.

Art. 28. As verificações de todo e qualquer documento do IPREMB, bem como os pedidos de informação, poderão ser requisitados por membro do CMP por intermédio de seu Presidente, após deliberação do Conselho.

Art. 29. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 30. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Betim, 19 de agosto de 2010.

Renata Franco Nunes Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Betim.